

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**

Regulamento para o Internato do Curso de Medicina da FMRP-USP

Capítulo I - Finalidades e objetivos do Internato

Art. 1º. Os estudantes do Curso de Graduação em Medicina serão submetidos, em caráter obrigatório, ao Programa de Internato, durante os quatro últimos semestres, com estrita observância da legislação pertinente, do Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e das disposições contidas neste Regulamento.

Art. 2º. No que se refere ao elenco de objetivos terminais e intermediários, o Curso de Medicina da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto visa formar ao final do internato profissional médico com domínio de conhecimentos, habilidades, competências e atitudes essenciais para o exercício competente da profissão, além da formação ética do estudante e no seu preparo para saber lidar com a diversidade cultural, social e econômica de indivíduos e grupos. Em essência, a instituição espera formar um profissional apto a atuar de forma competente na atenção integral à saúde dos indivíduos e da população, incluindo a resolução dos problemas mais prevalentes no sistema público vigente no país, mas que esteja também em condições de obter acesso aos programas de treinamento especializado e de iniciar formação pós-graduada para a vida acadêmica.

Art. 3º. O internato corresponde à etapa final do Curso de Medicina, onde o estudante será exposto ao treinamento supervisionado para o exercício profissional, nas áreas de prática geral da Medicina, em ambientes diversificados de atenção à saúde nos diferentes níveis de complexidade. Esta etapa será compreendida por estágios nas áreas gerais de prática médica (Clínica Médica, Puericultura e Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia e Emergências), bem como por estágios integrados em unidades básicas e distritais de saúde, em unidades próprias e conveniadas da cidade e de municípios de menor porte (Medicina Comunitária) e em hospital secundário e terciário.

Parágrafo único. Para iniciar o Internato o estudante deverá, obrigatoriamente, ter cursado e sido aprovado em todas as disciplinas curriculares, incluindo-se os créditos de disciplinas optativas até o 8º semestre.

Art. 4º. O internato tem como objetivo desenvolver todas as Competências e Habilidades Gerais e Específicas propostas no Projeto Pedagógico da FMRP-USP:

Capítulo II - da duração do Internato

Art. 5º. O Internato será realizado pelo prazo de quatro semestres em período integral, de acordo com calendário anual elaborado pela Comissão Coordenadora do Curso de Medicina (CoC Medicina) e aprovado pela Comissão de Graduação.

Capítulo III - da área de atuação

Art. 6º. Durante o Internato o estudante realizará estágios, com atividades em cenários de atenção primária, secundária e terciária à saúde, em áreas previstas na estrutura curricular aprovada para o curso.

Parágrafo 1º. A ordem dos estágios rotatórios será definida no processo de matrícula.

Parágrafo 2º. As trocas nas sequências dos estágios de Internato serão avaliadas pela CoC Medicina e somente ocorrerão após a aprovação da Comissão de Graduação da FMRP-USP.

Capítulo IV - do campo de estágio

Art. 7º. Os estágios rotatórios do Internato serão realizados no âmbito da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, instituições que compõem o Complexo Hospital das Clínicas e em instituições conveniadas à FMRP-USP ou ao HCRP-FMRP-USP.

Parágrafo 1º. O desenvolvimento de estágios de Internato fora do âmbito da Instituição de Ensino obedecerá ao estabelecido na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, sendo obrigatória a celebração de convênio entre a FMRP-USP e a instituição cedente do estágio.

Parágrafo 2º. A realização de estágios desenvolvidos no exterior deverá ser avaliada pela CoC Medicina. A atribuição de créditos será realizada mediante a apresentação de relatório de atividades desenvolvidas pelo estudante e declaração do desempenho e frequência emitida pelo supervisor do estágio.

Capítulo V - do processo de supervisão

Art. 8º. Entende-se por supervisão em cada estágio do Internato a atividade destinada a acompanhar e orientar o estudante de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos em cada Programa.

Art. 9º. A supervisão nos estágios de Internato será exercida por docentes ou médicos assistentes sob a responsabilidade do coordenador do estágio. A escala de responsáveis pela supervisão deverá ser comunicada anualmente à CoC Medicina.

Capítulo VI - da coordenação dos estágios

Art. 10º. Cada estágio do Internato terá pelo menos dois coordenadores docentes, indicados pelas Comissões de Graduação dos Departamentos envolvidos com as disciplinas e aprovados pela Comissão de Graduação da FMRP-USP, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

- I. Propor o roteiro de atividades de ensino e plano de ensino e aprendizagem do estágio.
- II. Coordenar os processos de avaliação do estágio.
- III. Efetivar reuniões periódicas junto ao corpo docente e com a participação de representação discente tanto de planejamento como de avaliação continuada, apresentando os dados obtidos à comissão coordenadora do curso.
- IV. Processar as críticas e dificuldades constatadas junto a estudantes e professores, em relação ao plano de aprendizagem do estágio.
- V. Participar das reuniões de planejamento e acompanhamento do curso ou fazendo-se substituir nas reuniões, quando necessário.
- VI. Participar na elaboração e execução das avaliações práticas de habilidades do Internato.
- VII. Avaliar a possibilidade de conceder folga pós-plantão, de acordo com as características do estágio.

Capítulo VII - dos programas de Estágios

Art. 11º. As atividades de cada estágio do Internato serão elaboradas pelo respectivo coordenador, discutidas junto aos grupos gestores do internato (9º - 10º e 11º-12º semestres), apresentadas para discussão e parecer junto à CoC Medicina estando sua execução sujeita à aprovação pela Comissão de Graduação.

Parágrafo único. O grupo gestor será constituído pelos coordenadores de cada estágio, por um membro da CoC Medicina e por dois representantes discentes.

Capítulo VIII - do processo de avaliação e controle de assiduidade

Art. 12º. A avaliação é parte integrante do processo pedagógico, devendo ser efetivada sob dois enfoques:

- I. avaliação do estágio de internato;
- II. avaliação de desempenho dos estudantes.

Art. 13º. A avaliação do estágio será operacionalizada pelos coordenadores dos estágios, ao final de cada turma, visando o seu aprimoramento contínuo, contribuindo para a melhoria do processo de formação do profissional médico a ser graduado pela FMRP-USP.

Parágrafo único. Os relatórios provenientes das avaliações de estágio deverão ser apresentados ao Centro de Avaliação em Ensino de Graduação (CAEG) da FMRP-USP.

Art. 14º. A avaliação do desempenho dos estudantes incidirá sobre suas habilidades práticas, atitudinais e cognitivas.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho no internato deve obrigatoriamente ser documentada em ficha de avaliação individual ou relatório elaborados pelo coordenador, sendo recomendadas as avaliações por prática de habilidades ou atitudinal. Nas disciplinas com crédito aula o desempenho poderá ser avaliado por prova teórica, não podendo a mesma exceder 20% da avaliação final.

Art. 15º. É obrigatória a frequência integral em todas as atividades práticas em serviço programadas para o Internato, não sendo permitida, sob hipótese alguma, o abono de faltas, exceto nos casos previstos nos decretos-lei:

a. para Estudantes Reservistas: o Decreto-lei nº 715/69 assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar a suas atividades civis por força de exercício

ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, e o Decreto Nº 85.587/80 estende essa justificativa para o Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante (a lei não ampara o militar de carreira; portanto suas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono);

b. para Estudante com representação na CONAES: De acordo com a lei que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, as instituições de educação superior devem abonar as faltas do estudante que tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Parágrafo 1º. Observada a viabilidade de recuperação da atividade a falta será justificável e passível de reposição, nas seguintes situações:

- a. Incapacidade física;
- b. Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão.
- c. Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento
- d. Por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.
- e. Convocação para reuniões como representante discente nos Colegiados, Comissões, Grupos de Trabalho e Conselhos da USP, FMRP ou HCRP, desde que informada e acordada previamente com o coordenador do estágio.
- f. Situações enquadradas nas Leis 9.615/98 (participação do aluno em competições esportivas institucionais de cunho oficial, representando o País) e 5.869/73 (convocação para audiência judicial).
- g. O mérito de situações não previstas poderá ser analisado pelo coordenador de estágio.

Parágrafo 2º. Sob qualquer hipótese as faltas não poderão exceder a 30% do período de cada estágio. Sempre que as faltas excederem o limite o estudante será reprovado.

Parágrafo 3º. Em qualquer das hipóteses mencionadas nas alíneas do parágrafo 1º, o estudante deverá apresentar documento comprobatório à Coordenação do Estágio, ficando a seu critério aceitar a justificativa e programar a sua reposição.

Parágrafo 4º. A falta não repostada em atividade de prática em serviço implica em reprovação.

Parágrafo 5º. O estudante terá o direito de solicitar afastamento, devidamente justificado, analisado pela CoC Medicina e aprovado pela CG. Os alunos que requerem afastamento apoiados na Lei 6.202/75 e Decreto-Lei 1.044/68, após os períodos de afastamento concedidos deverão cumprir período adicional correspondente ao afastamento, seguindo o plano de estudos elaborado pelo coordenador do estágio, analisado pela CoC e aprovado pela CG.

Parágrafo 6º. A necessidade de abstenção nas situações previstas acima deverá ser comunicada previamente ao coordenador de estágio, sempre que a situação permitir.

Art. 16º. A avaliação do aproveitamento do estudante será realizada pelo coordenador e pelos supervisores de cada área observando seu desempenho ao longo do estágio.

Parágrafo único. A nota das avaliações em cada área deverá ser registrada no Sistema Júpiter de apoio à Graduação e encaminhada para a seção de graduação imediatamente ao final de cada estágio, para efeito de registro no histórico escolar de cada estudante.

Art. 17º. Será considerado aprovado em cada estágio, o estudante que obtiver nota final igual ou superior a cinco.

Capítulo IX – dos deveres dos estudantes

Art. 18º. São deveres dos estudantes:

- I. Ter conhecimento pleno e submeter-se ao Código de Ética do Estudante de Medicina do CREMESP.
- II. Cumprir os horários estabelecidos, bem como os plantões que lhes forem destinados;
- III. Cumprir o calendário aprovado pela Comissão de Graduação;
- IV. Dedicar-se aos estudos e às atividades programadas;
- V. Relacionamento ético e cortês para com os pacientes, docentes, servidores, colegas e demais estudantes da Faculdade;
- VI. Utilizar vestimenta apropriada a cada cenário de prática, conforme determinação do serviço;
- VII. Utilizar identificação visível como estudante durante as atividades do internato;
- VIII. Respeitar as condutas propostas pelo supervisor no atendimento de pacientes;
- IX. Cumprir as disposições contidas neste Regulamento

Capítulo X – dos direitos dos estudantes

Art. 19º. Serão assegurados ao estudante os seguintes direitos:

- a. Encaminhamento de recursos às decisões do coordenador de estágio à CoC Medicina;
- b. Supervisão docente ou por médico legalmente habilitado e indicado pela coordenação de estágio.

Capítulo XI - das disposições finais

Art. 20º. Somente poderá matricular-se no Internato aquele estudante que tiver obtido aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do 1º ao 8º semestre.

Art. 21º. Observadas as disposições contidas na legislação pertinente, no Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP e neste Regulamento, compete à Comissão de Graduação baixar normas, de caráter complementar e procedimental, objetivando a plena e efetiva consecução dos objetivos do Internato do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 22º. Os casos omissos serão analisados pela CoC Medicina, juntamente com os coordenadores de estágio e aprovados pela CG.

Art. 23º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regulamento passa a vigorar a partir de sua assinatura.

APROVADO NA 784ª. SESSÃO DA CONGREGAÇÃO DA FMRP-USP - REALIZADA EM 24/4/2012
APROVADO NA 248ª. SESSÃO DO CoG - REALIZADA EM 22/11/2012

Alterações aprovadas:

182ª reunião ordinária da CoC Medicina, realizada em 05/10/2020
878ª reunião ordinária da Comissão de Graduação, realizada em 24/11/2020
871ª sessão ordinária da Congregação da FMRP, realizada em 08/12/2020